



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto nº 46- centro- Silva Jardim - RJ-
CEP. 28.820-000
Tele- Fax: (022) 2668-1118-- CNPJ nº. 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

DECRETO nº 1.558 / 2013

DE 30 DE JULHO DE 2013.

Regulamenta o Fundo Municipal do Idoso, criado pelo art. 4º da Lei Municipal nº 1.117, de 30 de junho de 1997, do município de Silva Jardim, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, no exercício de suas competências, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 1.117/97.

DECRETA:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Fundo Municipal do Idoso, criado pelo art. 4º- da Lei Municipal nº 1.117, de 30 de junho de 1997, tem a sua regulamentação, estrutura e funcionamento estabelecidos por este Decreto.

Art. 2º O Fundo Municipal do Idoso tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento dos programas e projetos de atendimento à pessoa idosa, a serem executados pelos órgãos e entidades afins.

SEÇÃO ÚNICA

Do Funcionamento, Competência e Administração do Fundo

Art. 3º O Fundo Municipal do Idoso fica subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social (SEMTHPS), conforme art. da Lei Municipal nº 1.117, de 30 de junho de 1997, vinculando-se ao Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º O secretário (a) da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social será designado como o Gestor do Fundo.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social deverá dar suporte e estrutura de gestão para a operação e execução do Fundo, nas seguintes atividades:

I – administrar, contabilizar e movimentar os recursos financeiros do Fundo, observadas as disposições legais, bem como acompanhar o planejamento e execução dos projetos, estudos, pesquisas e ações de acordo com o plano de aplicação, visando apoiar as ações da política do Idoso;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto nº 46- centro- Silva Jardim - RJ-
CEP. 28.820-000
Tele- Fax: (022) 2668-1118-- CNPJ nº. 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail:gabinete@silvajardim.rj.gov.br

- II – elaborar o plano orçamentário e de aplicação anual a ser submetido à aprovação pelo Conselho Municipal do Idoso;
- III – organizar e manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos relacionados à política do Idoso, firmados com instituições governamentais e não governamentais;
- IV – elaborar anualmente a prestação de contas relativa à aplicação dos recursos do fundo, nos prazos e na forma da legislação vigente, acompanhado de relatório de gestão em linguagem para entendimento dos munícipes, visando à transparência da gestão;
- V – anualmente encaminhar à contabilidade geral do Município o inventário dos bens móveis e imóveis, bem como manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura, os controles necessários sobre bens patrimoniais ao encargo do Fundo;
- VI – encaminhar ao Conselho Municipal do Idoso, sempre que solicitado, relatório de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos do Fundo;
- VII – tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal do Idoso.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Fazenda deverá dar suporte técnico e operacional na gestão contábil e financeira do Fundo, conforme legislação vigente.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal do Idoso em relação ao Fundo:

- I- indicar as prioridades para a destinação dos valores constante no Fundo Municipal do Idoso, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas ao idoso do Município de Silva Jardim;
- II – deliberar sobre a política de aplicação dos recursos do Fundo;
- III – estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- IV – avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;
- V – solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias a acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VI – mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações; e
- VII – apreciar o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento ao idoso.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

Do Orçamento

Art. 7º A proposta orçamentária do Fundo será elaborada no ano anterior, pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social, dentro do prazo fixado e apresentado ao Conselho Municipal do Idoso, para análise e aprovação.

Art. 8º O orçamento do Fundo será fixado anualmente por Lei e o Município preverá os recursos necessários para a composição da Receita Orçamentária do Fundo, conforme legislação vigente.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto nº 46- centro- Silva Jardim - RJ-
CEP. 28.820-000
Tele- Fax: (022) 2668-1118-- CNPJ nº. 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

Art. 9º O Orçamento do Fundo evidenciará as políticas, diretrizes e programas do plano de defesa dos Direitos do Idoso, observada o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º O Orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§2º Para os casos de insuficiência ou omissões orçamentárias serão utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei.

SEÇÃO II

Das Receitas

Art. 10º Constituem receitas do Fundo Municipal do Idoso, além de outras que venham a ser instituídas:

- I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis do Imposto de Renda devido, conforme legislação federal específica;
- II – dotações orçamentárias própria do Município, garantido através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social;
- III – recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos do Idoso e órgãos da União ou de Estados vinculados à política do idoso;
- IV – valores provenientes de multas previstas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;

§ 1º Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, em nome do Fundo Municipal do Idoso, em instituição bancária oficial.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação; e
- II – de prévia autorização do Conselho Municipal do Idoso.

SEÇÃO III

Das Despesas

Art. 11. A despesa do Fundo, em consonância com os seus objetivos se constituirá de:

- I – financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes da Política Municipal do Idoso, compreendendo programas assistenciais específicos e de proteção especial aos idosos expostos à situação de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolem o âmbito de atuação das políticas sociais básicas;
- II – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
- III – construção, reforma, ampliação e aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação da Política Municipal do Idoso;
- IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, e controle das ações da Política Municipal do Idoso;
- V – desenvolvimento de programas de estudos, palestras, seminários, congressos, pesquisas e capacitação para a melhoria do nível de qualidade de vida do Idoso;
- VI – melhoria da qualificação dos conselheiros e dos agentes operadores que atuam na área do Idoso;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto nº 46- centro- Silva Jardim - RJ-
CEP. 28.820-000
Tele- Fax: (022) 2668-1118-- CNPJ nº. 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

VII – projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos do idoso;
VIII – atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável.

Art. 12. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

CAPÍTULO III

Das Responsabilidades

Art. 13. O Conselho Municipal do Idoso reunir-se-á a qualquer tempo e quantas vezes necessário com o objetivo de acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 14. São atribuições do Conselho Municipal do Idoso:

- I – aprovar o plano municipal de ação para a área de assistência social do Idoso e o plano de aplicação dos recursos do Fundo;
- II – estabelecer os parâmetros técnicos e as suas diretrizes para a aplicação dos recursos;
- III – acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- IV – avaliar e aprovar os balancetes bimestrais do Fundo com base no parecer técnico da Controladoria Interna do Município;
- V – solicitar, a qualquer tempo a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VI – fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria;
- VII – aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;
- VII – encaminhar à SEMTHPS para providenciar a publicação, em Imprensa Oficial do Município, todas as resoluções do Conselho Municipal do Idoso, relativas ao Fundo.

CAPÍTULO IV

Dos Ativos do Fundo

Art. 15. Constituem ativos do Fundo:

- I – disponibilidades monetárias em bancos, oriundas das receitas especificadas no art. 11;
- II – direitos que porventura vierem a constituir; e
- III – bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução de programas e projetos da Política Municipal do Idoso;

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário de bens e direitos, vinculados ao Fundo, procedendo-se a devida divulgação.

SEÇÃO I

Dos Passivos do Fundo

Art. 16. Constituem-se passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza que, porventura, o Conselho Municipal do Idoso venha a assumir, para implementação da Política Municipal do Idoso.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto nº 46- centro- Silva Jardim - RJ-
CEP. 28.820-000
Tele- Fax: (022) 2668-1118-- CNPJ nº. 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

SEÇÃO II

Da Contabilidade

Art. 17. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 18. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções, e de apurar os custos de serviços e, conseqüentemente, concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

§ 1º Entende-se por relatório de gestão os balancetes bimestrais de receita e despesa do Fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 19. As normas dispostas no presente regulamento são suscetíveis à alterações, com a finalidade de suprir omissões, ampliar, restringir ou modificar total ou parcialmente a aplicação das mesmas, se necessário e através de Decreto do Executivo, desde que aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 20. O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 21. Os casos omissos serão solucionados por deliberação do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 22. As situações em andamento deverão ser adaptadas, no que couber, a este regulamento, devendo ser respeitado o princípio da Lei mais benéfica.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Silva Jardim, 30 de julho de 2013.


Wanderson Alexandre
Prefeito

Publicado no Jornal: _____
Período: _____
Edição nº _____, Pág. nº _____
Assinatura: _____